

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 90/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 60/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em órgãos públicos do município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 60/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em órgãos públicos do município de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador, que a proposição visa a inclusão da pessoa portadora de deficiência, prevista na Lei Federal n° 13146/2015, com o intuito de assegurar e promover – em condições de igualdade – o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

Narra ainda o Edil que, *“visando à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência auditiva e surdez, é necessário que o município adote maneiras para que elas se sintam abrangidas ao menos nos locais mais frequentados, através de Lei, para que tais locais contratem profissionais de LIBRAS.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

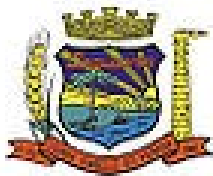
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/05/2021 as 17:01:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

É ainda assegurado pela Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência a promoção do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão social, conforme dispõe os artigos 1º e 2º da Lei 13.146/2015:

“Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

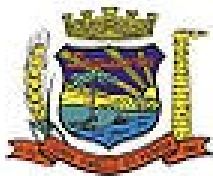
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Entretanto, o Projeto de Lei aqui tratado, em seu Art. 4º, delega atribuições Executivo Municipal, vez que dispõe sobre a responsabilidade de fiscalizar o disposto na propositura. Dessa forma, evidencia-se a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos, a delegação da tarefa de fiscalização, e ainda ao que diz respeito à organização e o funcionamento do Poder Executivo, bem como a sua estrutura e atribuições.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/05/2021 as 17:01:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Quanto a competência privativa do Prefeito, à iniciativa de Projeto de Lei de crie e estructure atribuições a entidades da Administração Pública Direta e Indireta, segue o que diz o artigo 41, V da LOMA:

“**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Sendo assim, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em discordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Por fim, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 60/2021, **devido aos erros formais, legais e constitucionais, conforme apontados no parecer jurídico.** Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/05/2021 as 17:01:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 90/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº 60/2021.

Araucária, 01 de junho de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/06/2021 as 15:42:15.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2021 as 16:28:35.